# REGIMENTO INTERNO

(Aprovado com base na Resolução nº 37/2022-CONSUNI/UFAL, que promulgou o novo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFAL para atualizar o RI PPGD de 27 de abril de 2023.)

## SEÇÃO I – FINALIDADES DOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO EM DIREITO

**Art. 1º.** Os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) visam proporcionar formação científica ampla e aprofundada no âmbito dos estudos jurídicos, sempre pautado pelas seguintes finalidades:

I – proporcionar a formação de pessoal qualificado em diferentes áreas do saber;

II – desenvolver, no âmbito da UFAL, um ambiente de incentivo à produção de conhecimento e tecnológico, por meio da pesquisa, do ensino e da extensão;

III – formar recursos humanos em nível de mestrado e doutorado que atendam às necessidades dos diversos setores locais, regionais e nacionais para qualificação e expansão do ensino superior, da profissionalização e da pesquisa científica no âmbito de organizações públicas, privadas e do terceiro setor;

IV – buscar a formação e aprimoramento de pessoal para prática avançada e inovadora de profissionais, nas diversas áreas de conhecimento, com estudos relacionados às necessidades presentes e futuras surgidas das dinâmicas da sociedade;

V – estimular a criação jurídico-cultural, a liberdade de pesquisa, o desenvolvimento do espírito científico e a interdisciplinariedade no contexto do Direito;

VI – incentivar a criatividade, o pensamento reflexivo, a capacidade e a autonomia em pesquisa jurídica;

VII – qualificar professores, pesquisadores e outros profissionais, com vista à capacitação de pessoal para a Universidade, para outras instituições de ensino, pesquisa e extensão e para o mercado de trabalho;

VIII – garantir formação atualizada e de qualidade dos diplomados, fortalecendo sua aptidão para a inserção em diferentes setores do mercado, para a resolução de problemas jurídico-sociais

e para a participação ativa no desenvolvimento da sociedade brasileira;

IX – fomentar, inclusive mediante parcerias interinstitucionais e com a sociedade civil, a produção acadêmica dos docentes, discentes e egressos do PPGD-UFAL, visando ao aumento contínuo do seu impacto econômico e social.

*Parágrafo único*. Considera-se dissertação de Mestrado em Direito o texto resultante de trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema tratado e de utilização de métodos e técnicas de investigação científica na área do Direito, considerando-se Tese de Doutorado em Direito o fruto do Curso de Doutoramento que além dos requisitos citados, apresenta originalidade na abordagem.

## SEÇÃO II – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### Capítulo I – Estrutura

**Art. 2º.** Integram a estrutura do Programa de Pós-Graduação em Direito:

I – o Conselho do Programa de Pós-Graduação;

II – o Colegiado;

III – a Coordenação;

IV – a Secretaria;

V – a Comissão de Autoavaliação.

### Capítulo II – O Conselho do Programa de Pós-Graduação

**Art. 3º.** O Conselho é constituído por todos os docentes (permanentes, colaboradores e visitantes) do Programa, em efetivo exercício, além de, 01 (um) representante discente, de cada curso (Mestrado e Doutorado), quando for o caso, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) representante dos egressos, e respectivos suplentes.

§ 1º O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no Curso, eleitos por seus pares para cumprir mandato de um ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 2º O representante do corpo Técnico-Administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os técnicos do PPGD, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º O Conselho escolherá o representante dos egressos e seu suplente dentre os egressos do PPGD, preferencialmente entre os ex-representantes, bolsistas e egressos com alta produtividade acadêmica de turmas anteriores, mediante formação de lista tríplice pela Coordenação, para cumprir mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução.

§ 4º O Conselho reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 5º A presença da maioria de seus membros é condição para que o Conselho se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com *quórum* por maioria simples (metade mais

um) dos votos dos presentes.

§ 6º. Na convocação do Conselho será apresentada a pauta da respectiva reunião.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho:

I – realizar o processo de eleição dos membros do Colegiado, bem como encaminhar ao Conselho da FDA para homologação;

II – apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;

III – acompanhar o funcionamento e desempenho do Mestrado e do Doutorado em Direito;

IV – aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), reformas no Regimento Interno do PPGD, e encaminhar para a homologação do Conselho da FDA e em seguida, para a PROPEP;

V – opinar sobre transferência, remoção e afastamento de docentes e de servidores técnicos-administrativos que atuam no PPGD;

VI – manifestar-se sobre a reestruturação do PPGD, no que concerne à área de concentração, linhas de pesquisa (criação ou extinção), mudança de nome ou mudança de área na Capes;

VII – manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios que envolvam peculiar interesse do PPGD;

VIII – zelar pela observância do Regimento Interno do PPGD, do Regulamento Geral dos PPGs *stricto sensu* da UFAL e pelas normas da Capes, da UFAL e do Ministério da Educação (MEC);

IX **–** auxiliar a Coordenação na elaboração do Relatório Anual da Coleta Capes e em todas as ações necessárias à realização da Coleta;

X – desempenhar outras atribuições sistematicamente compatíveis com este Regimento e com as demais normatizações da UFAL e da Capes.

## Capítulo III – O Colegiado

**Art. 5º.** O Colegiado terá a seguinte composição:

I – cinco docentes, e respectivos suplentes, escolhidos dentre os integrantes docentes permanentes de cada linha de pesquisa e eleitos pelos seus pares, para cumprirem mandato de dois anos;

II – um representante do corpo discente, e seu suplente;

III – um representante do corpo técnico-administrativo, e seu respectivo suplente;

IV – um representante dos egressos do Programa, e seu suplente;

§ 1º. Os representantes discente, técnico-administrativo e egresso serão os mesmos do Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º. O Colegiado eleito, ou indicado pelo Conselho do PPGD, será submetido ao referendo do Conselho da Unidade Acadêmica, que encaminhará ofício e formulário compatível à PROPEP para emissão de Portaria de designação, em conjunto com a indicação da Coordenação do PPGD.

§ 3º. Os representantes dos professores serão eleitos dentre e pelos membros do Conselho do

PPGD para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º. Caso uma reunião conte com a presença de um número de suplentes docentes maior do que o número de titulares docentes ausentes, a ordem de suplência será definido pelo critério da maior antiguidade no programa e, em caso de ingresso simultâneo, pelo maior tempo de titulação de doutor.

§ 5º. O representante dos funcionários técnicos administrativos será eleito entre os servidores da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA) que efetivamente atuam nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito, pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º. O representante do corpo discente, assim como seu suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, serão eleitos dentre e pelos alunos matriculados no Curso de Mestrado e/ou Doutorado, pelo prazo de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 7º. A ausência injustificada dos representantes por três reuniões sucessivas, ou cinco alternadas, implicará na perda de seu mandato, assim declarada pelo Colegiado, e na imediata convocação, na mesma deliberação, de novas eleições específicas para os representantes desligados.

§ 8º. Ficará impedido de votar o conselheiro a quem aproveitar direta ou indiretamente o resultado da votação, tal como nos casos de descredenciamento e recredenciamento, nos casos de desligamento ou de reapreciação de nota de orientandos, ou nos casos em que o representante for sócio com participação no capital de pessoa jurídica que forneça serviços de assessoria acadêmica ou afins.

**Art. 6º.** O Colegiado do PPGD reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou a requerimento de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§ 1º. A presença da maioria de seus membros é condição para que o Colegiado do PPGD se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum de maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

§ 2º. Em caso de empate, ao Coordenador cabe, além do voto simples, o de qualidade.

§ 3º. O Colegiado se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre por convocação da coordenação ou da maioria dos seus membros.

§ 4º. A convocação das reuniões ordinárias deverá ser efetuada com antecipação mínima de 48hs úteis, preferencialmente por meio em que fique registrada a ciência dos conselheiros.

§ 5º. Reunião extraordinária poderá ser convocada para tratar de assunto específico e urgente, devendo ter quórum qualificado.

§ 6º. Na convocação do Colegiado será apresentada a pauta da respectiva reunião.

**Art. 7º.** Compete ao Colegiado*:*

I – solicitar à Direção da FDA a abertura do processo eleitoral para a escolha de seus membros, conforme deliberação do Conselho do PPGD;

II – elaborar o planejamento estratégico do PPGD e encaminhar para a apreciação do Conselho;

III – aprovar a oferta acadêmica semestral do curso;

IV – emitir parecer sobre assuntos de interesse do Curso;

V – seguir as indicações de área estabelecidas pela Capes;

VI – observar o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação superior à UFAL em vigor, em especial pelo Regulamento Geral dos PPGs da UFAL, por este Regimento Interno e pela PROPEP/UFAL;

VII – apreciar propostas de ações interdisciplinares, visando conciliar os interesses de ordem didática da FDA com os do Mestrado/Doutorado;

VIII – planejar e acompanhar a execução do(s) plano(s) de curso(s) e disciplinas do PPGD em atendimento aos seus objetivos e execução da oferta semestral;

IX – analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, de acordo com as normas fixadas nos Regimentos dos PPGs e nos documentos de área da Capes, quando se tratar de discentes oriundos de outras IES;

X – analisar e decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do PPGD, com base em parecer emitido pelo orientador, justificando a pertinência do conteúdo da disciplina na formação do estudante;

XI – julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa;

XII – propor, quando necessário, alterações neste Regimento e encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho do PPGD e, posteriormente, para homologação da FDA;

XIII – estabelecer diretrizes para a definição das orientações acadêmicas dos discentes do PPGD;

XIV – credenciar e descredenciar docentes, através de editais ou outros dispositivos do PPGD, de acordo com as normas previstas neste Regimento, com observância aos documentos de Área da Capes;

XV – elaborar e aprovar o edital para a seleção dos candidatos discentes, e indicar a comissão responsável pela seleção, se for o caso;

XVI – indicar comissões, comitês e bancas examinadoras, de acordo com suas necessidades, e conforme o que dispuser este Regimento;

XVII – homologar as decisões oriundas da Comissão de Avaliação e Bolsas;

XVIII – planejar e acompanhar a execução dos recursos financeiros destinados ao PPGD;

XIX – decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao Programa e sobre os casos omissos neste regulamento, atendidas as disposições legais vigentes; e,

XX – auxiliar a Coordenação na elaboração do Relatório Anual da Coleta Capes e em todas as ações necessárias à realização da Coleta.

## Capítulo IV – A Coordenação

**Art. 8º.** A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, escolhidos dentre os docentes permanentes do Colegiado por eleição pelos membros do Colegiado, conforme procedimento indicado por este Regimento.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por meio de nova eleição, vedado o exercício direto do cargo por mais de dois mandatos sucessivos, salvo se, por decisão do Conselho do PPGD, houver necessidade de recondução.

**Art. 9º.** À Coordenação compete:

I – gerir as atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao PPGD;

II – coordenar e supervisionar o funcionamento do PPGD;

III – convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Conselho do PPGD;

IV – representar o PPGD junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;

V – encaminhar à PROPEP, nos prazos estabelecidos, a distribuição de bolsas entre os discentes, conforme definição da Comissão de Avaliação e Bolsas do PPGD;

VI – elaborar os relatórios demandados pelas instituições fomentadoras e PROPEP;

VII – comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento PPGD e solicitar as correções necessárias;

VIII – deliberar, *ad referendum* de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

IX – administrar recursos financeiros destinados ao PPGD;

X – designar comissões, comitês e bancas examinadoras, indicados pelo Colegiado do PPGD;

XI – decidir sobre dispensa em disciplinas previamente cursadas pelo estudante no PPGD, seja como aluno regular ou especial, antes do seu ingresso no curso de mestrado ou doutorado, atendendo o limite de créditos definido por este Regimento;

XII – decidir sobre dispensa em disciplinas equivalentes previamente cursadas pelo estudante em outros programas de pós-graduação, com base em parecer emitido pelo docente responsável pela disciplina no PPGD e atendendo o limite de créditos definido por este Regimento;

XIII – supervisionar o processo de seleção, de orientação, de matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

XIV – propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o Exame de Seleção;

XV – propor e, com a aprovação do Colegiado, nomear as comissões permanentes e transitórias;

XVI – propor e, com a aprovação do Colegiado, nomear os componentes das bancas examinadoras da Seleção;

XVII – propor a forma de distribuição de orientandos entre os docentes do PPGD de acordo com

critérios proporcionais, considerando a quantidade de orientações de cada docente em relação a sua carga horária, seu enquadramento no Programa e o número total de orientações já finalizadas no quadriênio;

XVIII – supervisionar a concessão e cancelamento de bolsas de estudo; e

XIX – exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único**.** Ao Vice-coordenador competirá auxiliar o Coordenador no exercício das funções acadêmico-administrativas e substituí-lo em caso de impedimento.

## Capítulo V – A Secretaria

**Art. 10.** A Secretaria de Pós-Graduação é composta por servidor(es/as) do corpo técnico da Universidade.

**Art. 11.** São atribuições da Secretaria:

I – organizar e manter atualizados os dados dos discentes e docentes;

II – auxiliar a Coordenação nos registros, organização e manutenção das atividades acadêmicas no sistema de registro das atividades acadêmicas e sistemas de informação ou plataformas de avaliação institucionais, locais ou nacionais;

III – gerenciar a matrícula dos discentes no sistema de registro das atividades acadêmicas;

IV – organizar os processos acadêmicos a serem submetidos aos Colegiados;

V – registrar as atividades discentes compatíveis com o expediente da secretaria e no sistema acadêmico;

VI – organizar a programação das qualificações e defesas dos trabalhos de conclusão;

VII – administrar, conforme as orientações da Coordenação e Comissões, relatórios, editais e convocações;

VIII – redigir e publicar no sítio eletrônico do PPGD todas as atas das reuniões do Colegiado e do Conselho que serão lavradas, inclusive as reuniões realizadas de modo telepresencial (*online*);

IX – ter a guarda das atas, pareceres, dados dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à Secretaria Acadêmica;

X – cadastrar dissertações e teses, com as respectivas fichas catalográficas, na Plataforma Sucupira;

XI – organizar e executar todas as etapas do processo seletivo de novos discentes, seguindo as as regras do respectivo edital e as orientações do Coordenador do certame;

XII – organizar os dados e administrar, em conjunto com a Coordenação, o site e outras mídias do PPGD na Internet, publicizando as atividades e documentos relativos ao Programa;

XIII – auxiliar a Coordenação na alimentação de dados nas plataformas da UFAL, Capes e CNPq e outras agências;
XIV – digitalizar todos os documentos entregues fisicamente pelos interessados e manter todo

o acervo digital do Programa organizado, gravado necessariamente em nuvem e em pelo menos um meio físico externo (HD ou SSD) diverso dos computadores utilizados diariamente;

XV – com o suporte do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI/UFAL), garantir a realização de *backups* completos, em nuvem e em meio físico externo (HD ou SSD), com periodicidade mínima de 15 (quinze) dias, entre um e outro;

XVI – zelar pela segurança física e digital dos dados e documentos sob custódia do PPGD, observando sempre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as demais normas relativas à segurança de dados pessoais;

XVII – fornecer periodicamente aos discentes e docentes as informações e instruções necessárias aos procedimentos de matrícula, rematrícula, divulgação de notas, alteração de *status* das matérias no sistema, além daqueles relacionados à realização das bancas de qualificação e de defesa final;

XVIII – atender os administrados com urbanidade, presteza e dedicação, ainda que não haja uma norma específica para os procedimentos necessários ao bom funcionamento do PPGD;

XIX – sempre que possível, buscar soluções criativas e inovadoras para as questões de interesse do PPGD em conjunto com a PROPEP, com a Coordenação e com a representação dos docentes, discentes e egressos do Programa;

XX – outras atribuições inerentes à área de atuação.

## Capítulo VI – A Comissão de Autoavaliação (CAA)

**Art. 12.** O Conselho do PPGD instituirá uma Comissão de Autoavaliação (CAA) para a avaliação sistemática e contínua do PPGD, com a participação de distintos atores (docentes, discentes, egressos, técnicos e outros), nos níveis hierárquicos diversos, dos estratégicos aos mais operacionais e conforme os atos normativos da Capes e as orientações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAL.

§ 1º. A Comissão de Autoavaliação será composta por, no mínimo, três docentes e com representação de outros segmentos do Programa, podendo conter indicação de docentes de outro Programa de Pós-Graduação em Direito, de outra IES na área de concentração do PPGD-UFAL.

§ 2º. Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual poderá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos neste Regimento ou em Normativa Interna do PPGD.

§ 3º. A comissão de autoavaliação deverá encaminhar anualmente o relatório de autoavaliação à CPG/PROPEP e, após apreciação da CPG, apensar o relatório na página do PPGD e encaminhar à CPA/UFAL.

**Art. 13.** Compete à Comissão de Autoavaliação:

I – elaborar e implementar o processo de autoavaliação e acompanhar os índices de crescimento do PPGD, especialmente no tocante à produção acadêmica;

II – elaborar em Normativa Interna, a forma de atuação da CAA, observando as diretrizes da Capes em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação *stricto sensu* e em consonância

com a CPA/UFAL.

## Capítulo VII – O Corpo Docente

**Art. 14.** O corpo docente do PPGD será constituído por docentes da UFAL, sendo admitida, a critério do Colegiado e de Documento de Área da Capes, a participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa nacionais ou internacionais:

I – Docente Permanente: atua no Programa de Pós-graduação em todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa e extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica, estabelecidos por este Regimento Interno ou por ato normativo do Colegiado;

II – Docente Visitante: integra essa categoria o/a professor/a ou pesquisador/a com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação total, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa; e,

III – Docente Colaborador: integram essa categoria os demais membros do corpo de professores/as do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores/as Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFAL.

§ 1º. Os docentes em atuação no PPGD deverão ser credenciados ou recredenciados pelo Colegiado e classificados nas categorias definidas pela Capes.

§ 2º. Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes são estabelecidos por ato normativo específico do Colegiado, acompanhando estritamente as prescrições da UFAL e da Capes, assentadas no Documento de Área do Direito.

§ 3º. O processo de credenciamento poderá ocorrer por editais, apreciado e homologado em reunião do Conselho do PPGD, seguindo o documento de área da Capes.

§ 4º. Para o exercício da docência na pós-graduação *stricto sensu* será exigida formação acadêmica mínima representada pelo título de doutor ou equivalente, assim como experiência no âmbito do ensino e da pesquisa conforme as prescrições do Documento da Área do Direito.

§ 5º. Os docentes credenciados como permanentes no PPGD deverão ter sua carga horária de disciplina computada em conjunto com as disciplinas ministradas na graduação, não ultrapassando a carga horária sala/aula de 10 horas semanais.

§ 6º. O PPGD poderá ter um percentual de até 35% de docentes permanentes externos à UFAL, desde que, na instituição de origem, atuem na área de concentração do PPGD.

§ 7º. Docentes externos à UFAL deverão apresentar termo de anuência da chefia imediata na instituição de origem, concordando com o credenciamento e o exercício de trabalho voluntário

do docente no PPGD da UFAL.

**Art. 15.** Após aprovação do Colegiado e homologação pelo Conselho, o Coordenadorencaminhará à PROPEP a relação dos professores que integrarão o corpo docente do PPGD.

**Art. 16.** São atribuições do corpo docente:

I – cumprir todas as normas estabelecidas por este Regimento e demais legislações aplicáveis;

II – desenvolver pesquisa que resulte, obrigatoriamente, em produção intelectual;

III – ministrar disciplina a cada dois semestres, sendo permitidas a oferta consecutiva ou a oferta com interstício maior de um semestre apenas com justificativa aprovada pelo Colegiado;

IV – registrar e atualizar as informações de suas atividades no sistema de registo das atividades acadêmicas, encerrando e consolidando as disciplinas nos prazos estipulados no sistema;

V – participar das atividades colegiadas;

VI – orientar o trabalho de dissertação dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

VII – acompanhar e apoiar discentes nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes da dissertação ou tese;

VIII – participar de bancas examinadoras;

IX – atuar em atividades de extensão, quando pertinente;

X – integrar, a pedido da Coordenação, comissões de exame de seleção e de qualificação, de atribuição de bolsas, de análise de recursos administrativos, de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes, grupos de trabalho de Coleta-Capes, além de outras comissões estabelecidas pelo Colegiado.

XI – manter atualizados o Sistema Acadêmico *online* da UFAL (SIGAA) e o Currículo Lattes do CNPq, fornecendo informações complementares, sempre que for solicitado pela Coordenação do Curso, pela Secretaria ou por Comissão formada para a realização da Coleta-Capes, bem como a comprovação da sua produção acadêmica; e,

XII – demonstrar produção técnico-científica em trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação;

XIII – desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos.

**Art. 17.** O Colegiado avaliará os professores com base nos critérios estabelecidos neste Regulamento, nas normas específicas do PPGD sobre o assunto e e no respectivo Edital para credenciamento e recredenciamento do PPGD.

Parágrafo único**.** Os docentes que não atenderem aos critérios mínimos estabelecidos de acordo com o *caput* poderão ser desligados do corpo docente por decisão do Colegiado, observados os direitos procedimentais administrativos.

## SEÇÃO II – AS ATIVIDADES DO PROGRAMA

### Capítulo I – Orientação e Coorientação

**Art. 18.** Haverá, para cada discente do PPGD, um docente orientador, devidamente homologado pelo respectivo Colegiado.

§ 1º. Cabe ao Colegiado deliberar sobre a mudança de orientação, quando solicitada justificadamente pelo discente ou pelo docente orientador, respeitadas as regras deste Regimento e de outros atos normativos sobre o assunto, inclusive daqueles aprovados pelo próprio Colegiado.

§ 2º. O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área do Direito da Capes.

**Art. 19.** Ao docente orientador compete:

I – acompanhar e relatar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação, bem como outra atribuição prescrita neste Regimento;

II – no caso de afastamento por um período superior a três meses do PPGD, e não havendo um docente coorientador, indicar um supervisor credenciado pelo Programa para assumir as responsabilidades de orientação;

III – o docente orientador informará ao Colegiado o desenvolvimento das atividades de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral; e,

IV – publicar artigos, livros e capítulos de livros e outras produções intelectuais de qualidade, para o conteúdo dos quais tenha contribuído ativa e efetivamente, em conjunto com orientandos cuja temática esteja relacionada à pesquisa desenvolvida por estes em sua dissertação, tese ou projeto de pesquisa cadastrado no PPGD.

**Art. 20.** O docente orientador, em acordo com o orientando, poderá indicar docente coorientador do trabalho de dissertação/tese, interno ou externo à UFAL, preferencialmente docente permanente, colaborador, visitante ou pós-doutorando de outro PPG, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado e a coorientação deve constar no sistema acadêmico e Plataforma Sucupira.

§ 1º. O coorientador é um docente ou pesquisador com título de doutor ou equivalente, pertencente ou não ao corpo docente do PPGD, com competência no tema da dissertação/tese, comprovada por publicações e experiência acadêmica, sendo o seu papel contribuir efetivamente com a experiência, complementar à do orientador, na realização do projeto de dissertação/tese do(a) aluno(a).

§ 2º. A coorientação somente se justifica quando o coorientador trouxer contribuição ao desenvolvimento do projeto do discente, como quando sua formação/titulação tiver sido obtida em área diferente daquela do docente orientador, não bastando o mero interesse em colaborar.

§ 3º. Excepcionalmente, profissionais com certificado de notório saber poderão ser coorientadores, a critério do Conselho do PPGD/UFAL.

§ 4º. O prazo para requisição de coorientação é de no máximo até doze meses contados a partir do ingresso do aluno no respectivo curso.

## Capítulo II – Admissão de Discentes ao Programa

**Art. 21.** A admissão de discentes ao PPGD da UFAL será realizada mediante seleção pública, convocada por edital, conforme critérios estabelecidos por este Regimento e os atos normativos que instruem a elaboração de editais.

§ 1º. O processo seletivo para discentes deverá seguir as normas da Resolução n° 82/2022 Consuni/UFAL, que trata das ações afirmativas nos PPGs, ou outra norma que a substitua.

§ 2º. As vagas de cotas não preenchidas serão preenchidas pelos candidatos aprovados em "ampla concorrência".

§ 3º. Poderão ser admitidos discentes oriundos de convênios nacionais e internacionais firmados institucionalmente de acordo com as normas estabelecidas pelo MEC.

§ 4º. Poderão se candidatar aos Cursos de Mestrado em Direito e de Doutorado em Direito do PPGD os portadores de diploma de Graduação em Direito, expedido por curso reconhecido pelo MEC.

**Art. 22.** Os candidatos à seleção ao Curso de Mestrado ou de Doutorado em Direito deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida;

II – Comprovação oficial de conclusão do Curso de Graduação em Direito ou da condição de provável concluinte para os Cursos de Mestrado e de Diploma de Mestrado em Direito ou Declaração de provável concluinte para o Doutoramento em período compatível com o período de matrícula nas matérias do PPGD;

III – Histórico escolar do Curso de Graduação em Direito e/ou de Mestrado em Direito para o Curso de Doutoramento ;

IV – Curriculo lattes recentemente atualizado recentemente;

V – *Curriculum vitae* resumido devidamente comprovado (atividades profissionais e acadêmicas, inclusive publicações);

VI – Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

VII – Cópias autenticadas, pela Secretaria do PPGD, de RG e CPF, igualmente admitidas as respectivas cópias eletrônicas assinadas digitalmente por certificado digital válido para a Administração Pública Federal; e

VIII – 02 (duas) fotografias 3 X 4.

**Art. 23**. O exame de seleção para o Mestrado e/ou Doutorado em Direito se constituirá das seguintes etapas:

I – Prova de conhecimento jurídico, sobre tema(s) definido(s) no edital de seleção;

II – Prova de conhecimento de língua estrangeira, escolhida pelo candidato dentre as opções

oferecidas;

III – Defesa de projeto de dissertação/tese apresentado pelo candidato.

IV– Exame de barema de títulos e produções acadêmicas.

§ 1º. A prova a que se refere o inciso I terá caráter eliminatório e classificatório, exigida a nota mínima 7,0 (sete) para os candidatos de ampla concorrência.

§ 2º. A prova de língua estrangeira terá caráter eliminatório, exigida a nota mínima 5,0 (cinco), podendo ser substituída pela certificação de proficiência, nos termos do edital.

§ 3º. A análise da defesa do projeto, de caráter eliminatório e classificatório, seguirá as diretrizes definidas no edital de seleção, exigida a nota mínima 7,0 (sete) para os candidatos de ampla concorrência.

§ 4º. As vagas reservadas para cotas observarão as notas mínimas exigidas pelas normas vigentes da UFAL, nos termos definidos pelo edital.

§ 5º. A nota resultado do exame do barema de títulos, de natureza classificatória, não poderá ter peso superior ao da prova a que se refere o inciso I, tampouco ao da nota obtida na defesa de projeto de dissertação/tese.

§ 5º. Excepcionalmente, por motivo devidamente justificado, o exame de seleção poderá ter suas etapas modificadas por decisão do Colegiado, observando-se o disposto no art. 37, da CF, especialmente a impessoalidade, a publicidade, a natureza competitiva do certame e os padrões mínimos de qualidade de pesquisa do PPGD.

**Art. 24.** Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados, pela ordem declassificação, obedecido o limite de vagas.

Parágrafo único. Em caso de vacância ocorrida ainda no primeiro semestre imediatamente posterior ao certame, o Colegiado poderá, por decisão fundamentada, chamar o próximo candidato da lista de classificação para ocupar a vaga.

**Art. 25.** As vagas serão distribuídas entre as diferentes linhas de pesquisa do PPGD, no edital da seleção, por decisão do Colegiado, para buscar a distribuição proporcional dos alunos entre os professores orientadores.

§ 1º. Além da distribuição das vagas entre as linhas, mediante consulta dos docentes representantes de cada linha, a Coordenação proporá ao Colegiado a distribuição proporcional das orientações entre os docentes do Programa, com vistas a garantir o quantitativo mínimo de orientações por docente permanente, em decorrência dos critérios de avaliação da Capes.

§2º. Nenhum professor permanente do PPGD ficará sem orientações ativas, salvo decisão fundamentada do Colegiado em sentido contrário.

**Art. 26.** O aluno transferido de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito reconhecido pelo MEC poderá ser dispensado do exame de seleção, a critério do Colegiado, observada a equivalência de critérios adotados pela instituição de origem, em relação ao Curso de Mestrado ou Doutorado em Direito da UFAL, e sem prejuízo do número de vagas novas oferecidas.

**Art. 27.** A data da matrícula institucional deverá corresponder à data informada no Cadastro Discente da Plataforma Sucupira da Capes e no SIGAA.

**Art. 28.** O Colegiado poderá, a seu critério, admitir a transferência de discentes do Curso de Mestrado e Doutorado da FDA/UFAL e daqueles provenientes de Programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Parágrafo Único**.** Os critérios para a admissão dos discentes e as eventuais necessidades de adaptações curriculares serão previamente definidos pelo Colegiado em regulamento próprio.

## Capítulo III – A Comissão de Avaliação de Bolsas e Discentes Bolsistas

**Art. 29.** O PPGD/UFAL contará com uma Comissão de Avaliação de Bolsas constituída de 03 (três) membros, composta pelo Coordenador, por 01 (um) representante do corpo docente e 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1º. São atribuições da Comissão de Avaliação de Bolsas do PPGD:

I - observar as normas das Agências de Fomento à Pesquisa, do PPGD, instruções normativas da UFAL sobre concessões de bolsas e às Políticas de Ações Afirmativas e outros critérios que o Colegiado indicar;

II - examinar as solicitações dos candidatos a bolsa;

III - selecionar os candidatos às bolsas mediante critérios que priorizem as normas das Agências de fomento, comunicando à PROPEP os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Capes.

§ 2º. Das decisões da Comissão de Avaliação de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGD.

§ 3º. Os discentes bolsistas devem se dedicar integralmente ao desenvolvimento de suas pesquisas, participar ativamente das atividades acadêmicas e colaborar, quando forem requisitados pela Coordenação, nas atividades acadêmico-administrativas do PPGD (registros, seleções, comissões, eventos etc.).

§ 4º. O Colegiado do PPGD poderá estabelecer obrigações especiais para discentes bolsistas por meio de resolução.

## Capítulo IV – A Matrícula Institucional

**Art. 30.** O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo Programa, mediante apresentação da documentação exigida no edital de seleção, vinculando-se à Instituição através de um número de matrícula que o identifica como discente regular da UFAL.

§ 1º. Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar no ato da matrícula o diploma ou certidão que comprove o cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do diploma de Graduação ou de Mestrado, respectivamente.

§ 2º. Em caso de entrega de certidão mencionada no parágrafo anterior o discente terá até 180 (cento e oitenta) dias para entrega do diploma.

§ 3º. Será considerado desistente o candidato aprovado e classificado que não efetuar a matrícula no período estabelecido no edital do processo seletivo ou neste Regimento.

§ 4º. Em caso de desistência, o Colegiado poderá convocar candidatos aprovados, considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes e informado no edital correspondente.

**Art. 31.** O candidato classificado deverá obrigatoriamente efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão.

**Art. 32.** A renovação de matrícula será feita pelo discente a cada período letivo regular do PPGD, até a defesa da dissertação ou tese, sendo considerado desistente do curso quem não completar todos os créditos exigidos para a titulação dentro do prazo máximo de conclusão do curso.

**Art. 33.** O PPGD poderá aceitar, mediante edital público, a matrícula avulsa de interessados, na condição de discente especial, para cursar disciplinas, sendo-lhe assegurado o fornecimento de histórico onde conste o número de créditos e o conceito obtido na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 1º O candidato à matrícula em disciplina avulsa deverá fazer a sua inscrição, através de edital, indicando a(s) disciplina(s) pretendida(s), observadas as regras estabelecidas pelo Colegiado.

§ 2º A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

§ 3º. Poderá participar da seleção o aluno que reuna os requisitos para admissão aos cursos de Mestrado ou Doutorado.

§ 4º O PPGD admitirá a matrícula, na condição de aluno especial, o máximo de 2 (dois) alunos por disciplina.

§ 5º. Para se inscrever como aluno especial, o candidato mestrando ou doutorando deverá trazer autorização da Coordenação de seu Curso de Pós-Graduação até a data da realização da matrícula no PPGD.

§ 6º. Cada aluno especial cursará no máximo três disciplinas, equivalentes a no máximo 09 (nove) créditos.

§ 7º. Não é permitida matrícula como discente especial em disciplina obrigatória ou em mais de um PPG no mesmo semestre letivo.

§ 8º. O tempo máximo em que o discente pode permanecer na condição de discente especial é de 02 (dois) semestres, consecutivos ou não.

§ 9º. O PPGD aproveitará apenas duas disciplinas cursadas por candidato aprovado e classificado em processo seletivo para discente regular e que tenha solicitado aproveitamento de disciplina cursada, na área de concentração do PPGD, como discente especial na UFAL.

## Capítulo V – A Permanência dos Discentes no Programa

**Art. 34.** A permanência mínima dos discentes no Mestrado será de 12 (doze) meses e no Curso de Doutorado será de 24(vinte e quatro meses), contados a partir da data da matrícula e conforme prescreve a Capes.

**Art. 35.** O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Curso de Doutorado, de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito meses) respectivamente, contados a partir do último dia do prazo regular para a matrícula inicial no Curso até a entrega da dissertação ou tese.

§ único. O prazo máximo de duração do Curso a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado com base em ato normativo do órgão federal competente, através de autorização da PROPEP-UFAL, mediante aprovação do Colegiado.

**Art. 36.** A unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

**Art. 37.** Excepcionalmente, a critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFAL ou de outras instituições de ensino superior nacionais ou estangeiras, observadas a equivalência de conteúdos, carga horária e titulação docente, entre outros aspectos.

§ 1º. O número de créditos transferidos não poderá ultrapassar a metade (50%) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

§ 2º. Os discentes interessados em integralizar créditos externos ao PPGD-UFAL deverão encaminhar à Secretaria requerimento individual assinado pelo respetivo orientador, contendo justificativa a respeito da pertinência do conteúdo da matéria ou minicurso pretendidos à própria pesquisa, além de prova da equivalência de carga horária.

§ 3º. Finalizada a matéria ou minicurso cujos créditos se pretende aproveitar no PPGD-UFAL, o interessado deverá encaminhar à Secretaria requerimento instruído com histórico de notas e de frequência obtidas, para possibilitar a integralização.

§ 4º Os créditos aceitos na forma do *caput* constarão do histórico escolar do mestrando/doutorando com a indicação "aproveitamento de créditos" ou conforme a nomenclatura do sistema de cadastro.

**Art. 38.** Só serão aceitos créditos obtidos até 05 (cinco) anos antes da data de requerimento para aproveitamento aos respectivos estudos.

**Art. 39.** O Curso de Mestrado em Direito exige a integralização de 24 (vinte e quatro) créditos e o Curso de Doutorado a integralização de 15 (quinze) créditos, assim distribuídos:

I – 06 (seis) créditos nas disciplinas do Pólo Principal do PPGD cuja área de concentração é a fundamentação constitucional dos direitos;

II – 03 (três) créditos na disciplina obrigatória de Metodologia da Pesquisa Sociojurídica;

III – 15 (quinze) créditos em disciplinas eletivas, observados, dentre estes, o mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas na Linha de Pesquisa à qual o discente pertence para o Curso de Mestrado em Direito e 06 (seis) créditos para o Curso de Doutorado.

§ 1º. Três créditos das disciplinas eletivas podem ser obtidos na disciplina "Temas jurídicos fundamentais", formada por três (03) minicursos realizados no âmbito do PPGD-UFAL, que devem ter a duração mínima de 15 horas.

§ 2º. Os minicursos serão indicados pelo Coordenador e aprovados pelo Colegiado e deverão ser ministrados por professores doutores que, preferencialmente, não pertençam ao PPGD da UFAL.

§ 3º. A avaliação da disciplina "Temas jurídicos fundamentais" será efetuada por qualquer um dos docentes que contribuam à carga horária total (45h), e deve seguir o rito de avaliação previsto por este Regimento, contado o prazo para entrega a partir do término do minicurso.

§ 4º. Qualquer discente poderá cursar disciplinas do Polo Principal além do limite mínimo (= dois), cujos créditos substituirão os créditos a serem obtidos em disciplinas eletivas, respeitada a exigência de número mínimo de créditos a serem obtidos na Linha à qual o discente pertence.

§ 5º. Para os discentes que pertencem à mesma Linha de Pesquisa do docente que ministra disciplina o Pólo Principal, ela vale tanto como disciplina do inciso I quanto do inciso III deste artigo.

§ 6º. Caso não haja oferta das disciplinas necessarias para alcançar o número minimo de créditos em determinada Linha de Pesquisa nos dois primeiros semestres após a primeira matrícula no PPGD-UFAL, o discente, com indicação do orientador, poderá se matricular, no terceiro semestre, em disciplina de outra Linha do PPGD, para atingir os créditos faltantes.

## Capítulo VI – O Trancamento de Matrícula do Semestre Letivo e de Disciplina

**Art. 40.** O discente poderá trancar a sua matrícula no semestre letivo por, no máximo, seis (06) meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa e com a anuência de quem orienta.

§ 1º Não haverá trancamento para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais.

§ 2º O trancamento de matrícula não contará para o período de integralização do discente.

**Art. 41.** Cabe ao Colegiado do PPGD deliberar sobre o requerimento de trancamento do semestre letivo, observados os seguintes pontos:

I – o requerimento deverá conter os motivos da excepcionalidade do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II – em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico ou laudo psicológico, expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Psicologia e apresentado à Junta Médica do Hospital Universitário da UFAL para apreciação;

III – o requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável circunstanciada do(a) orientador(a), será encaminhado ao Colegiado do Programa;

IV – o trancamento de semestre poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

**Parágrafo único**. Esgotado o período máximo de trancamento, estará automaticamente

desligado o aluno que não retornar regularmente às atividades acadêmicas no semestre subseqüente.

**Art. 42.** O discente, com a anuência do orientador, poderá requerer à Coordenação o trancamento de matrícula em disciplina, desde que já não tenha sido oferecido mais de um quarto (25%) da carga horária da disciplina.

§ 1º Os pedidos de trancamento de matrícula deferidos serão registrados no sistema acadêmico.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma determinada disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o Curso.

## Capítulo VII – As Prorrogações por Licenças e os Exercícios Domiciliares

**Art. 43.** Serão prorrogados os prazos instituídos pelo por este Regimento para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares:

I – por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de maternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial;

II – por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de paternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial; e,

§ 1º. A prorrogação de que trata o inciso I deste artigo poderá ser solicitada a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º. A data de início da prorrogação corresponderá à data do requerimento, no caso descrito no § 1º ou à data do nascimento, ou da efetivação da guarda judicial ou adoção, conforme o caso.

§ 3º. Para a prorrogação dos prazos a que se refere o caput, o/a discente (pessoalmente ou por procuração) deverá apresentar solicitação ao PPGD, acompanhada dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de início da prorrogação.

§ 4º. Nos casos de que trata o caput, constará no histórico escolar do discente que a prorrogação de prazos foi motivada pela ocorrência de maternidade ou paternidade, conforme o caso.

§ 5º. A prorrogação de prazo de que trata o caput só se aplicará aos prazos que ainda não tenham sido extrapolados na data de início da prorrogação. Caso o discente estiver cursando disciplinas no início da prorrogação prevista neste artigo, e opte por não solicitar Regime de Exercício Domiciliar ou por não as cursar normalmente, poderá solicitar o cancelamento de inscrição nas disciplinas em que esteja inscrito, devendo indicar no requerimento de prorrogação.

§ 6º. A prorrogação de bolsas, em caso de licença maternidade, seguirá legislação referente ao tema e normativa específica da agência de fomento, sob a supervisão da Comissão de Bolsas do PPGD.

§ 7º. As prorrogações previstas nos incisos I e II deste artigo não contam no prazo total de integralização discente.

**Art. 44.** Poderão solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, em substituição às atividades presenciais de disciplinas, os estudantes regulares:

I – pessoas acometidas de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares, desde que se verifique a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de ocorrência do fato que originou a incapacidade física relativa. Períodos de duração menor do que quinze dias devem ser enquadrados no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência de acordo com a Lei 9.394/96, e, em se tratando de períodos de duração maior do que noventa dias, deverá ser informada ao estudante a possibilidade de solicitação de trancamento de matrícula.

II – gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e por um período de 120 (cento e vinte) dias ou por maior período antes e depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico;

III – adotantes, no caso de adoção ou guarda judicial de criança, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

*Parágrafo único*. Não será extensivo o Regime de Exercícios Domiciliares às atividades acadêmicas práticas, àquelas que exigem estágio supervisionado ou que sejam ofertadas em períodos concentrados.

**Art. 45.** O discente interessado deve solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares junto à Coordenação do PPGD, observando-se o procedimento previsto nos arts. 53-57 da Resolução 37/2022 do Consuni/UFAL.

§ 1º. Tendo recebido a solicitação, a Coordenação solicitará que os docentes responsáveis pela oferta das disciplinas, nas quais o discente se encontre inscrito, se manifestem, no prazo de dois dias úteis, informando se sua disciplina comporta ou não Regime de Exercícios Domiciliares, devendo, no caso negativo, discorrer sobre os motivos.

§ 2º. Comprovando-se todas as condições indicadas no art. 44, e verificando-se que a(s) disciplina(s) objeto da solicitação comporta(m) o Regime de Exercício Domiciliar, o requerimento poderá ser deferido pela Coordenação.

## Capítulo VIII – O Regime de Créditos e o Rendimento Acadêmico

**Art. 46.** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina e seminário a freqüência mínima 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

**Art. 47.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte classificação, explicitada pelos seguintes conceitos:

I – “A”: excelente, com direito a crédito (10 – 9,0);

II – “B”: bom, com direito a crédito (8,9 - 8,0);

III – "C": regular, com direito a crédito (7,9 – 7,0);

IV – "D": insuficiente, sem direito a crédito (< 7,0).

§ 1º Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

I – DESLIGADO – atribuído ao discente que não completar os componentes curriculares prescritos neste Regimento e no sistema acadêmico e extrapole o prazo de integralização;

II – TRANCAMENTO – atribuído ao discente que, com a autorização do seu orientador e com aprovação do Colegiado, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;

III - APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS – atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Coordenação, no caso de disciplinas que apresentem equivalência com disciplinas do PPGD, ou pelo Colegiado, no caso de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do PPGD.

§ 2º Para outras atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação e outras indicadas pelo documento de área da Capes, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

I – APROVADO ou CUMPRIU;

II – NÃO APROVADO ou NÃO CUMPRIU.

§ 3º Será considerado aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

§ 4°. A avaliação em cada disciplina deve incluir, no mínimo, um trabalho monográfico elaborado pelo aluno individualmente, de preferência em formato de *paper*, isto é, um texto capaz de servir para posterior publicação de um artigo em revista científica.

§ 5°. Os resultados de cada disciplina deverão ser entregues pelo Professor à Secretaria em até 60 (sessenta) dias contados a partir do prazo final de entrega dos trabalhos pelos alunos, cabendo ao Colegiado determinar eventuais exceções.

§ 6°. Caso o Professor não cumpra este prazo, o Colegiado poderá designar um outro professor do PPGD-UFAL para corrigir os trabalhos.

**Art. 48.** O aluno deverá ter concluído todos os trabalhos exigidos pela disciplina até 30 (trinta) dias após o término das atividades desta naquele ano letivo, sem o que não obterá os créditos correspondentes.

§ 1º. O professor da disciplina poderá dar oportunidade ao aluno para que apresente novo trabalho, com prazo de entrega de 30 dias, contados a partir da divulgação da nota na Secretaria.

§ 2º. Respeitado o prazo de consolidação da matéria, o docente poderá prorrogar o prazo previsto no *caput* em até 30 (trinta) dias, abrindo mão do prazo de 60 (sessenta dias) para a correção dos trabalhos. na proporção da prorrogação.

§ 3º. Ao estabelecer os critérios de avaliação na disciplina, o docente deverá observar parâmetros que garantam coerência e previsibilidade (não-surpresa) aos dicentes.

§ 4º. Os critérios de avaliação nas disciplinas devem respeitar o princípio da liberdade

acadêmica, que inclui o direito do discente de manifestar a sua opinião, de escolher as publicações sobre a matéria que pretende citar no seu trabalho e o direito de discordar, de forma construtiva e respeitosa, dos posicionamentos defendidos pelo docente em sala de aula.

**Art. 49.** O conceito "I" (Incompleto) poderá excepcionalmente ser requerido ao Colegiado e concedido, a critério do professor responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º. Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar os trabalhos, impreterivelmente, até o final do período letivo seguinte.

§ 2º. Esgotado este último prazo e não concluídos os trabalhos, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

**Art. 50.** A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em Cursos de Pós-Graduação da UFAL ou de entidades congêneres, ouvido o Colegiado do Curso.

## Capítulo IX – O Desligamento de Discentes dos Cursos

**Art. 51.** Será desligado do Curso de Mestrado ou de Doutorado em Direito o discente que incorrer em qualquer das situações abaixo relacionadas, dentre outras:

I – quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas ou módulos;

II – em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;

III – quando exceder os prazos de duração do Curso, conforme definidos neste Regimento, descontado o período de trancamento de semestre, se for o caso;

IV – por decisão do Colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos neste Regimento; e,

V - deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível.

**Art. 52.** Os discentes matriculados no Mestrado e no Doutorado em Direito estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da UFAL.

**Art. 53.** O desligamento, decidido pelo Colegiado, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador.

§ 1º O desligamento será registrado no sistema de registro das atividades acadêmicas e histórico escolar do discente e na Plataforma Sucupira.

§ 2º O desligamento do discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado pela Coordenação e pelo Orientador, assegurando-se ao discente o pleno direito de defesa.

## Capítulo X – O Estágio de Docência Orientada

**Art. 54.** O Estágio de Docência Orientada é a atividade complementar curricular programada, supervisionada e obrigatória para todos os discentes do PPGD, previsto neste Regimento e nas normas da Capes, sendo definida como a participação do discente em atividades de ensino e pesquisa e extensão, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-

graduandos.

§ 1º A duração mínima do estágio de docência será de uma disciplina com carga horária de três horas/aulas semanais.

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

a) ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, que não exceda a 40% (quarenta por cento) do total de aulas da disciplina;

b) serão consideradas, também, outras atividades docentes definidas por este Regimento e por regulamento próprio, desde que relativas à categoria ensino, como coorientação de trabalhos de conclusão de curso realizada durante o período da pós-graduação;

§ 3º Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de extensão:

a) organização de eventos acadêmicos no âmbito do PPGD;

b) participação no processo de editoração de produção científica do PPGD, sob supervisão docente;

c) participação nas atividades do processo seletivo de novos discentes;

d) participação nas atividades de levantamento e registro dos dados referentes às ações acadêmicas desenvolvidas pelos discentes e docentes do PPGD.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente em Estágio de Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um docente da carreira do Magistério Superior, preferencialmente na área do Direito, ou em áreas afins.

**Art. 55.** É facultativo o cumprimento do Estágio de Docência Orientada para o discente com atuação comprovada, nos últimos 05 (cinco) anos, na regência de classe em curso superior, pelo menos 60 (sessenta) horas/aulas em curso de nível superior reconhecido pelo MEC.

**Art. 56.** O PPGD contará com uma Comissão de Estágio de Docência constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador ou Vice-Coordenador, na função de presidente, e por 02 (dois) representantes do corpo docente.

§ 1º. Caberá à Comissão elaborar e atualizar Instrução Normativa tratando de Estágio de Docência Orientada, que deverá ser avaliada e aprovada pelo Colegiado do PPGD, assim como avaliar os planos, os relatórios e os pedidos de dispensa de Estágio.

§ 2º. Os membros da Comissão de Estágio de Docência serão designados pelo Conselho do PPGD para um mandato de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução.

## Capítulo XI – A Obtenção do Grau de Mestre

**Art. 58.** O candidato à obtenção do grau de Mestre e/ou de Doutor em Direito deverá satisfazer as seguintes condições:

I - obtenção do número mínimo de créditos previsto neste Regimento para o respectivo curso;

II - apresentação de dissertação final devidamente aprovada pelo professor orientador e pela banca de qualificação dentro do prazo máximo de 24 meses para o Curso de Mestrado em

Direito ou de Tese Final aprovada pela orientação e banca examinadora no prazo máximo de 48 meses para o Curso de Doutorado em Direito, excepcionados os casos de prorrogação previstos no presente Regimento;

III - aprovação da dissertação/tese pela banca examinadora;

IV - comprovação do cumprimento do Estágio de Docência;

V – publicação (ou comprovação do aceite para publicação) de, pelo menos, um trabalho inédito, de (co)autoria do discente, em periódico qualificado ou publicação de dois textos de autoria própria em coletânea de livro com número ISBN para mestrandos e de dois trabalhos inéditos de (co)autoria discente em periódico qualificado para doutorandos, além de textos em obras coletivas em no mínimo duas produções;

VI - preenchimento de todas as demais exigências pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFAL, pelo Regimento e por Resoluções do Curso de Mestrado e Doutorado em Direito do PPGD/UFAL.

**Art. 59.** A dissertação/tese será entregue à Coordenação do Curso, após parecer favorável fundamentado do orientador e/ou inscrição da banca avaliadora no SIGAA/UFAL pelo orientador.

§ 1º. Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho sem o aval do orientador original.

§ 2º. O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação/tese.

§ 3º. A defesa da dissertação/tese será pública e amplamente divulgada entre os meios acadêmicos.

§ 4º. Por decisão da Coordenação, os textos poderão ser entregues mediante envio para o *e-mail* fornecido pela Secretaria, respeitados todos os demais requisitos e prazos regimentais para o ato.

**Art. 59.** O candidato à obtenção do grau de Mestre/Doutor submeterá, obrigatoriamente, sua dissertação, no mínimo seis (06) meses antes do fim do prazo da entrega final, a uma banca de qualificação, composta pelo orientador, que a presidirá, e por mais dois professores, preferencialmente os dois titulares a serem designados para a banca examinadora da defesa final da dissertação.

§ 1º. A composição da banca de qualificação será indicada pelo orientador e submetida ao Colegiado pela Coordenação, para fins de homologação.

§ 2º. A banca de qualificação deverá emitir ata ou parecer encaminhando a dissertação/tese para a defesa perante a banca examinadora, podendo propor alterações do texto.

§ 3º. A banca de qualificação pode emitir parecer desaprovando a dissertação/tese, reprovando o candidato, o que impede a realização da defesa final.

§ 4º. O prazo de que trata o caput deste artigo pode ser diminuído a requerimento do discente, desde que haja anuência do orientador e aprovação do Colegiado, para prazo não inferior a 03 (três) meses.

§ 5º. Os procedimentos relativos à qualificação da dissertação/tese poderão ser realizados presencialmente, por meio eletrônico ou híbrido, desde que os integrantes da banca estejam de

acordo e comuniquem à Secretaria com a antecedência necessária à formalização do ato.

**Art. 60.** A banca examinadora de defesa da dissertação será composta de no mínimo 03 (três) docentes e a de defesa de tese de 05 (cinco) docentes, todos portadores de título de Doutor ou equivalente, devendo pelo menos 01 (um) deles não pertencer ao quadro da UFAL, participando o/a orientador/a e trazendo a previsão 02 (dois) suplentes, sendo um deles não pertencente ao quadro da UFAL.

§ 1º. A composição da banca examinadora será indicada pelo orientador e submetida ao Colegiado pela Coordenação, para fins de homologação.

§ 2º. Os procedimentos da banca de defesa serão presididos pelo examinador que seja o professor permanente mais antigo do PPGD-UFAL, podendo a própria banca escolher outro presidente, mediante decisão unânime de seus integrantes.

§ 2º. As bancas de defesa serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, ou de forma remota, caso houver pedido do orientador nesse sentido, com aprovação da Coordenação.

§ 3º. Poderá haver bancas de defesa presenciais que contem com a participação remota do examinador externo, caso houver pedido justificado do orientador do candidato nesse sentido, a ser aprovado pela Coordenação.

§ 4º. Em casos excepcionais, o Colegiado poderá permitir que a participação do examinador externo da banca de defesa se limite à envio de um parecer escrito sobre a qualidade da dissertação/tese, que deve ser lido pelo presidente da banca.

**Art. 61.** Finda a arguição, os membros da banca examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato, considerando as menções “reprovado”, “aprovado” ou “aprovado com distinção”, devendo ser incluída nota quantitativa (0,0-10,0) para registros acadêmicos.

§ 1º. A arguição e defesa de dissertação/tese terão início com a leitura do parecer do orientador, logo após passando o candidato a expor, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o conteúdo do trabalho.

§ 2º. Cada examinador de dissertação terá um máximo de 20 (vinte) minutos para proceder à arguição, dispondo o candidato de igual tempo para cada defesa.

§ 3º. A menção final do candidato será atribuída pela maioria dos examinadores.

§ 4º. A banca examinadora poderá condicionar a aprovação a modificações na forma ou do conteúdo do trabalho, a serem realizadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo sua execução ser fiscalizada pelo orientador.

§ 5º. A banca examinadora, por decisão unanime, poderá atribuir o conceito “aprovado com distinção”, correspondente à nota 10 (dez), a dissertações/tese que possua excelência acadêmica, sob a condição de que o candidato tenha concluído o Curso sem prorrogação individual de prazo, trancamento de semestre letivo, publicado artigo em revista qualificada e obtido, no mínimo, seis (06) conceitos “A” e nenhum conceito “C” ou “D” nas disciplinas em que foi avaliado.

§ 6º. Além das menções de que falam o *caput*, a banca examinadora, em caso de aprovação sem

atribuição de nota máxima deverá atribuir uma nota de 7,0 (sete) a 9,5 (nove e meio), que não constará do diploma de Mestre/Doutor.

**Art. 62.** O diploma será expedido a requerimento do candidato, após ter cumprido todas as exigências do Curso, da Capes e da Biblioteca Central da UFAL, e ter entregue à Coordenação 05 (cinco) cópias impressas e 01 (um) CD-*Rom* onde conste arquivo no formato PDF da versão definitiva da dissertação/tese, satisfeitas, quando foro caso, as modificações indicadas pela banca examinadora.

## Capítulo XII – A Reprovação por Desvio de Conduta Científica

**Art. 63.** A banca examinadora de qualificação ou de defesa final no PPGD deve reprovar o candidato no caso em que os seus integrantes identifiquem desvio de conduta científica grave, como o plágio, uso indevido de inteligência artificial, emprego de dados, resultados, métodos ou procedimentos inverídicos ou falsificados ou a realização de pesquisa com falsificação ou fraude da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisas em Seres Humanos, da Comissão de Ética no Uso de Animais ou da Comissão Interna de Biossegurança da UFAL.

*Parágrafo unico*. Qualquer caso de desvio de conduta científica relacionado à pesquisa de discentes do PPGD poderão ser apresentados à Ouvidoria da UFAL, que deverá tomar, junto à PROPEP, as medidas cabíveis para investigar as denúncias, de acordo com a Resolução 37/2022 do CONSUNI/UFAL.

## Capítulo XIII – Os Recursos Administrativos

**Art. 64.** Das decisões da Coordenação caberá pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regulamento Geral das Pós-Graduações da UFAL e do Regimento Geral da UFAL.

§ 1º. Poderá ser apresentado pedido de reconsideração ao Colegiado, admissível apenas quando fundamentado, com a apresentação de novos elementos que, por comprovado motivo de força maior, não puderam ser apreciados pelos órgãos anteriores.

§ 2º. No caso de indeferimento do pedido de reconsideração pelo Colegiado, o interessado poderá apresentar recurso ao Conselho do PPGD correspondente, argumentando contra o parecer de indeferimento do Colegiado, admissível apenas quando fundamentado, apontando vício de forma ou levantando questão de interpretação das normas ou da legislação pertinentes ao caso.

§3º. No caso de indeferimento do recurso pelo Conselho do PPGD, poderá ser apresentado, pelo interessado, recurso à PROPEP, argumentando contra parecer de indeferimento do Conselho do Programa, admissível apenas quando fundamentado, apontando vício de forma ou levantando questão de interpretação das normas ou da legislação pertinentes ao caso.

**Art. 65.** Os pedidos de reconsideração e recurso serão recebidos pela Secretaria do PPGD que juntará o pedido no processo em que se tenha dado a decisão contra a qual se apresente o recurso e o encaminhará à instância competente para a deliberação.

§ 1º. Os pedidos de reconsideração e os recursos poderão ser interpostos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da decisão contra a qual se dirija o recurso.

§ 2º. O recurso deverá ser formulado por escrito, dirigido ao presidente da instância à qual o

impetrante esteja recorrendo, assinado pelo impetrante e apresentado por ele à Secretaria do PPGD, pessoalmente ou por meio de procurador(a) devidamente constituído.

§3º No caso de pedido de reconsideração apresentado por discente regular, a Secretaria do PPGD solicitará ao(a) respectivo(a) orientador(a) uma manifestação formal, que deve integrar o processo e ser analisada pela instância recursiva em conjunto com a manifestação discente.

**Art. 66.** No caso de apresentação de recurso contra reprovação em defesa de dissertação/tese, o Colegiado solicitará análise dos membros da banca examinadora sobre o pedido.

Parágrafo Único**.** A decisão da banca examinadora é soberana na análise do mérito das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado.

**Art. 67.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGD/UFAL.

**Art. 68.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Maceió, 21 de agosto de 2026.

Os integrantes do Colegiado do PPGD-FDA-UFAL (Biênio 2025-2027):

Profa. Dra. Juliana de O. Jota Dantas – Coordenadora

Prof.Dr. Pedro Henrique Nogueira – Vice-Coordenador

Profa. Dra. Alessandra Marchioni (membro Titular)

Prof. Dr. Hugo Leonardo R. Santos (membro titular)

Prof. Dr. Filipe Lôbo Gomes (membro titular)

Prof. Dr. Andreas J. Krell (membro suplente)

Prof. Dr. Beclaute Oliveira (membro suplente)

Profa. Dra. Elaine Pimentel (membro suplente)

Prof. Dr. Fábio Lins Lessa de Carvalho (membro suplente)

Prof. Dr. Marcos Augusto de A. Ehrhardt Júnior

Carlos Eugênio Costa (Representante do Corpo Técnico)

Vítor Leite (Representante Discente)